



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI COMPLEMENTAR Nº 036, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**PROTÓCOLO**

**DOCUMENTO RECEBIDO**

em 17/12/2015

às 10:01 horas

*Luemara*

### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo I da Lei Complementar nº 014, de 15 de Fevereiro de 2012 fica alterado em sua "Denominação de Cargos", no quadro "Oficial Especializado", passando a vigorar com os seguintes cargos:

"- Carpinteiro;

- Mecânico;

- Eletricista;

- Jardineiro."

**Art. 2º** - O anexo I da Lei Complementar nº 014/2012 fica acrescido em sua "Denominação de Cargos" do cargo exclusivo de "OFICIAL PEDREIRO";

**Art. 3º** - Para fins de individualização do cargo "OFICIAL PEDREIRO", fica o Anexo I da Lei Complementar nº 014/2012, "Tabela de Símbolos e Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo", provendo-se o mesmo no **SÍMBOLO 21, com vencimento básico no importe de R\$1.116,88 (Hum mil cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).**

**Art. 4º** - O Anexo IV da Lei Complementar nº 014/2012 ficado alterado em seu item 10 - OFICIAL ESPECIALIZADO, item 10.1 - OBJETIVO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"10.1 - OBJETIVO: Exeuctar tarefas de relativa complexidade, de serviços especializados de Carpinteiro, Mecânico, Eletricista e Jardineiro."**

**Art. 5º** - O Anexo IV da Lei Complementar nº 014/2012 ficado acrescido do item 23 - OFICIAL PEDREIRO, com a seguinte redação:

**"23 - OFICIAL PEDREIRO:**

Publicado em 16/12/15  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/01  
*Leidiane Bibelo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

**23.1 – OBJETIVO: Executar tarefas especializadas em serviços de alvenaria e correlatos;**

**23.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto;**

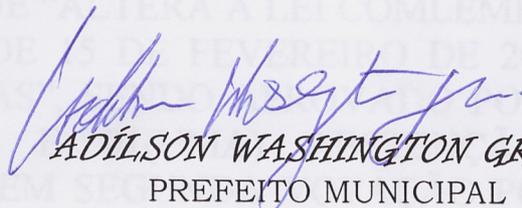
**23.3 – RECRUTAMENTO: Restrito, mediante concurso público;**

**23.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais;**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 16 de dezembro de 2015.

  
**ADILSON WASHINGTON GRECO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA  
PROTOCOLO  
15/12/15 - 10:10 horas  
Adilson Greco